LEI N.º 5.468, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRATICA DO YOGA, NO CONTEXTO DA CULTURA DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador**: Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Prática do Yoga, no contexto da Cultura da Paz.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I – promover atividades de estímulo à pratica do Yoga no Município;

II – realizar ações para divulgação dos benefícios da prática do Yoga;

III – promover palestras e cursos de Yoga;

VI – realizar ações de informações educativas e de orientação profissional;

V – promover atividades de capacitação para os profissionais que venham a participar da Semana

Art. 3º Semana Estadual de Incentivo à Prática do Yoga, no contexto da Cultura da Paz será comemorada, anualmente, na semana em que ocorrer o início da primavera, no mês de setembro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em na data de sua publicação.

Aos 15 de setembro de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal